**PROJETO DE LEI Nº075 DE 1º DE AGOSTO DE 2019**

***Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público na função de Assistente Social, na forma que especifica, e dá outras providências.***

 **GUILHERME EUGENIO GRANZOTO,**  Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

 **Faço Saber,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

 **Art. 1º.** Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público na função de Assistente Social, de 01 (um) profissional, para atendimento dos Programas desenvolvidos pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e Secretaria Municipal da Assistência Social.

 **§ 1º -** A função de Assistente Social será a correspondente ao cargo de Assistente Social padrão/nível 1.18, conforme o disposto na Lei Municipal nº3.306, de 15 de janeiro de 2013, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e suas alterações posteriores.

 **§ 2º -** O prazo da contratação, de que trata esta Lei, será de 12 (doze) meses, com permissibilidade de prorrogação até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

 **§ 3º -** A carga horária da contratação será a de 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, com a remuneração fixada em R$5.164,03 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e três centavos) mensais.

 **§ 4º -** A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado.

 **Art. 2º -** O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

 **I –** padrão de vencimento correspondente e proporcional ao cargo de Assistente Social, conforme legislação municipal pertinente, para uma jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas fixada para a função;

 **II –** repouso semanal remunerado; serviço extraordinário; gratificação natalina proporcional.

 **III –** férias proporcionais, ao término do contrato;

 **IV –** inscrição no sistema oficial de previdência social.

 **Art. 3º -** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

 **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Justificativa para criação da Função de Assistente Social do CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social**

 O objetivo do Projeto de Lei nº075 de 1º de agosto de 2019, é criar a função de Assistente Social para atendimento dos Programas desenvolvidos pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e Secretaria Municipal da Assistência Social.

 Com a proposição busca-se a contratação de um profissional de assistência social competente e comprometido, que estabeleça vínculos profissionais, afetivos e sociais com os usuários atendidos nestes dois setores assistências.

 Os princípios orientadores do profissional da assistência social são: a) Defesa intransigente dos direitos sócio assistenciais; b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; c) Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende; d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida; e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade; f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social; g) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seus direitos para participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção; h) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios; i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para fortalecimento de seus interesses; j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a

relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

Ainda a criação da função possibilitará ao Assistente Social identificar, analisar e compreender as demandas locais e colaborar na formulação de respostas às mesmas.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossas elevadas estimas e considerações.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, ao 1º dia do mês de agosto de 2019.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**

**Prefeito Municipal**